

Á COMISSÃO DA BASE NACIONAL COMUM CURRICULAR
Cf. 5ª Edital de Chamamento – Audiência Pública – Brasília /DF

Ref : Contribuição de Entidade Educativa

FEWB – Federação das Escolas Waldorf do Brasil

a/c Presidente da Comissão da BNCC – prof. Cesar Callegari

envio digital para: cne.bncc@mec.gov.br em 11/09/2017

A Federação de Escolas Waldorf no Brasil, CNPJ:02.905.300/0001-45, na pessoa de sua Presidente, sra. Denise Aparecida Seignemartin, vem, respeitosamente, apresentar suas contribuições à BNCC – Base Nacional Comum Curricular, 3ª versão, atualmente em fase de Audiências Públicas, e, nesse sentido, expõe e pondera como segue.

Nesse momento em que o horizonte de finalização da BNCC se aproxima, reconhecemos uma maior flexibilidade em sua 3ª versão frente às anteriores.

I. Do respeito à pluralidade de concepções educativas garantida constitucionalmente

No entanto, é visível a natureza ainda prescritiva que contraria o respeito à singularidade do indivíduo e de comunidades de cidadãos que se esforcem por compor uma comunidade escolar em torno de uma proposta pedagógica desejada, diferenciada.

Não está, nos termos propostos, presente o atendimento ao Parecer CNE/CEB nº 7/2010 que, indica como princípio “*a inclusão, a valorização e o atendimento à pluralidade e à diversidade cultural, resgatando e respeitando as várias manifestações de cada comunidade*”.

Se, de acordo com o Caderno Técnico distribuído em suas Audiências Públicas, a BNCC não é currículo, mas rumo que “*explicita direitos de aprendizagem e desenvolvimento dos alunos, e não a maneira como professores, escolas e sistemas de ensino trabalharão para concretizá-los*”, a forma como está disposta a inserção de alguns temas no texto da Base, em vários trechos, impõe COMOS e QUANDOS, ferindo os dispositivos legais que constam na Constituição Federal, como em seu artigo 206:

“o ensino será ministrado com base nos seguintes princípios. (...)

II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber;

III - do pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas e coexistência de instituições.”,

e na Lei de Diretrizes e Bases, em seu artigo 3º,

“O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: (...)

III- pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas”

II. Da necessária distinção de itens curriculares a serem obrigatórios e recursos metodológicos que devem ter garantia de multiplicidade e adequabilidade a diferentes grupos de educandos

Entendemos que

- a) não se pode confundir possibilidade de ação com obrigação,
- b) não se pode confundir aprendizagem com recursos.

Recursos são elementos circunstanciais, dependem de:

- a) possibilidades materiais;
- b) decisões didático-metodológicas pertinentes à concepção pedagógica da instituição.
- c) anseios da comunidade à qual a instituição atende.

A forma como estão dispostos na BNCC as unidades temáticas e os objetos de conhecimento, mostra um caráter aberto, abrangente, no que tange aos eixos estruturantes da educação.

Ocorre que, conforme avançamos na proposta apresentada para formação da BNCC, fica difícil entender se estamos diante de regras referenciais ou de obrigações legais, situação essa que passa a exigir maior transparência e impõe imediato esclarecimento.

Assim, vemos como importante pontuar alguns exemplos caros à pedagogia Waldorf.

1º exemplo:

Em relação à Educação Infantil e aos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, percebemos a relevância de não se propor uma alfabetização ou intelectualização precoce na Base Nacional Comum Curricular, e nesse sentido acreditamos que se deveria privilegiar ainda mais o eixo "**interações e brincadeiras**".

Lembrando as palavras de Rudolf Steiner, "*toda educação é auto educação*"¹, e a criança se auto educa pela experimentação espontânea que só é promovida pelo brincar livre, ambiente que pode ser proporcionado pelo professor .

Nesse contexto, dentro da BNCC, mesmo tendo um campo de experiência de "oralidade e escrita", reconhecemos que existe uma abertura ao se valorizar uma linguagem multimodal na Educação Infantil.

Há que se considerar existir uma transição da Educação Infantil para o Ensino Fundamental e, em relação aos anos iniciais, especificamente ao 1º ano, precisamos lembrar que este é formado por crianças de 6 anos, que até 2010 estavam inseridas na educação infantil.

¹ STEINER, Rudolf. A Prática Pedagógica, São Paulo: Editora Antroposófica, 2013.

Para essas crianças ainda consta na BNCC uma ênfase na expectativa de leitura e escrita, bem como de apreensão de conceitos matemática, o que antecipa seu caminho de desenvolvimento integral.

Entendemos que a BNCC não deve ter metas tão específicas para crianças ainda pequenas, de primeiro ano, e uma possibilidade mais abrangente seria tê-las para o bloco de alfabetização como um todo, ou seja, o ciclo que abrange até o final dos anos iniciais, aos 9 anos.

É fundamental que se tenha abertura e flexibilidade permitindo às diversas linhas pedagógicas desenvolverem esse percurso cada ano à sua maneira, auferindo resultados apenas ao final de um ciclo, e garantindo o direito constitucional previsto no artigo 206 da Constituição e no 3º artigo da LDB: o da liberdade de ensino, possibilitando a organização em ciclos, multi-séries e agrupamentos.

Precisamos não esquecer que o desenvolvimento da aprendizagem se dá de forma individual, considerando tempos e vivências diferentes e, o processo educacional não deve imaginar colocar tempos rígidos em construções de estruturas de conhecimentos que possuem múltiplas articulações.

Talvez uma ideia mais apropriada fosse a de organização por “ciclos de construção”, nos quais seriam elencadas conquistas a serem efetivadas num período de aprendizado maior que um ano letivo, permitindo adequações à realidades de educandos diversos.

Uma possível organização do Ensino Fundamental em ciclos, considerando até mesmo o Ensino Médio que deverá também ser recepcionado pela BNCC, pode ser a de ciclos trianais, a saber:

- a) Ciclo I : 1º a 3º ano, quando se daria a consolidação da leitura, escrita e contagem e os primeiros conhecimentos das áreas das ciências da Natureza e das ciências humanas

- b) Ciclo II : 4ª a 6º ano, quando se daria o aprofundamento nos fundamentos das ciências, iniciando-se a diferenciação por áreas de conhecimento específicas
- c) Ciclo III : 7º a 9º ano, quando além do aprofundamento dos conteúdos por áreas também se retomará a reflexão de opções frente às informações, iniciando-se o percurso para uma cidadania consciente
- d) Ciclo IV ; 1ª a 3ª séries do Ensino Médio : no qual as questões de pesquisa, uso social, responsabilidade, respeito e atitudes cidadãs serão embasados nas várias áreas do conhecimento.

2º exemplo

As tecnologias de informação e aparelhos eletrônicos começam sendo apresentadas na BNCC como material de apoio/ferramentas de ensino, sob a justificativa de auxiliar o educador em sua tarefa. Apesar disso, a proposta da BNCC expressamente mantém a inclusão de aparelhos eletrônicos e computadores como recurso de aprendizagem desde os anos iniciais do Ensino Fundamental quando, numa de suas indicações para o desenvolvimento de habilidades, indica o uso de softwares geométricos ou de normatizações para crianças a partir do 3º ano.

Surge a indagação: o software é necessário ou é possível e como tal deve ser escolhido em cada situação? Habilidades geométricas desenvolvidas à mão livre favorecem mais amplamente o desenvolvimento do raciocínio espacial e sua sedimentação. O **quê** é central, é base, é princípio, o **como** é possibilidade que respeita diversidade.

Talvez o planejamento de itens de conteúdo por ciclos, não por séries, possa ser um caminho, insistimos, pois abre a possibilidade de cada aluno, de acordo com sua velocidade psico-sócio-cognitiva, se desenvolver.

A **contradição** apontada também nesses exemplos é clara, e aumenta a insegurança inexistir qualquer explicação ou justificativa para a inclusão desses temas

na BNCC, não se sabendo se estamos diante de uma ferramenta (**meio**) ou de uma disciplina (**fim**).

De uma forma ou de outra, carece de debate maior a inclusão do tema pela via proposta, e há fundado risco de que esteja sendo imposta, de maneira proposital ou não, uma visão hegemônica do ensino escolar na BNCC, incluindo elementos que entendemos deveriam fazer parte da definição de cada pedagogia e, para estes casos exemplificados em particular, não concordamos, lembrando que contrariam a regra fundamental do artigo 210 da nossa Constituição

“Serão fixados conteúdos mínimos para o ensino fundamental de maneira a assegurar a formação básica comum e o respeito aos valores culturais e artísticos, nacionais e regionais”

que a BNCC visa regulamentar.

Por sinal, uma análise atenta ao artigo 210 da nossa Carta Fundamental nos leva ao entendimento totalmente oposto ao de imposição legal do BNCC às escolas, vista que neste artigo se reafirma a ideia de pluralismo inserida no artigo 1º, V da nossa Carta Magna, que define o pluralismo político como fundamento do Estado Brasileiro.

O respeito à diversidade cultural que forma a Sociedade Brasileira, e que é o reflexo do princípio da pluralidade de ideias e concepções pedagógicas e de liberdade de ensinar e aprender tem o dever legal de estar refletido na ideia e na prática da Base Nacional Comum Curricular, e é sempre importante lembrar que a História nos mostra a tragicidade das tentativas de uniformização e hegemonização culturais, raciais, ideológicas, religiosas, etc.

Os exemplos citados apenas ilustram o grau de insegurança que essa novel regulação poderá causar, e deixa dúvidas se a BNCC se convolará num instrumento de descaracterização das concepções pedagógicas defendidas na pedagogia Waldorf, o que nos deixa apreensivos.

Por isso, defendemos que o verdadeiro caráter da BNCC deva ser referencial, mantendo-se o que existe atualmente; caso contrário, há fundado risco da concepção pedagógica eleita da escola, eleita voluntariamente por milhares de famílias, sofrer interferência e descaracterização, situação desnecessária e que seria de uma violência sem precedentes, contra a qual seremos obrigados a tomar as ações necessárias.

III. Das implicações sociais e educativas dos princípios da BNCC

Entendemos que o processo de formação da Base Nacional Comum Curricular é uma tarefa árdua que veio, ao longo do processo de sua elaboração, buscando fomentar intensos debates para consolidar de forma consistente um instrumento educacional nobre que promova crescentes melhorias no Brasil. Mais que isso: sabemos que os envolvidos estão dando o melhor de si, fazendo aquilo que acreditam ser certo neste trabalho.

Em 1988 o legislador constituinte estipulou no artigo 205

“A educação direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”

Assim vislumbrou na educação uma garantia da dignidade da pessoa humana, pois é através desta que as pessoas poderão exercer sua cidadania de forma plena; poderão transformar, buscar sua felicidade, criar valores, tomar suas decisões de forma livre e consciente refletindo numa Sociedade melhor e mais justa, motivos para que todos nós devemos trabalhar incansavelmente.

As garantias constitucionais à educação são tão evidentes que permitem concluir que se está diante de um direito incorporado ao patrimônio do indivíduo e sem possibilidade de reversão; trata-se de direito humano e como tal exige dos pais, educadores, legisladores e de toda Sociedade, que na consecução desse direito cada educando seja considerado e avaliado individualmente, como é cediço a qualquer relação que envolva a pessoa humana.

Quando o texto constitucional elenca que a educação é um instrumento para potencializar o pleno desenvolvimento humano como pressuposto básico ao reconhecimento de seus direitos, deveres e responsabilidades, ele não vê somente o conteúdo escolar em si considerado, mas lança um olhar ao Ser Humano em sua aptidão no convívio escolar e social, através do qual a pessoa formará sua base moral e psicológica que lhe acompanhará pelo resto da vida.

A disponibilização de uma base mínima de conteúdo é, sem dúvida, um importante ponto de partida, mas entendemos que não pode e nem deve tentar impor uma visão hegemônica de ensino se o conteúdo escolar nela disposto não dialogar com, ou se ele for totalmente contrário às concepções pedagógicas existentes nas diversas linhas de ensino que existem na Sociedade, dentre as quais, a pedagogia Waldorf.

Uma BNCC que, por alguns pontos que podem gerar dúvidas e correr o risco de não olhar a formação do Ser Humano como um processo contínuo do qual a escola é uma das partes, é falha em essência ante os valores almejados pelo legislador constituinte no que tange à educação.

Será igualmente falha se basear seus objetivos no êxito em testes e avaliações de massa que visam aferir conteúdo assimilado ao longo da vida escolar de um estudante, especialmente quando conteúdos são suscetíveis a mudanças constantes, e quando a ciência está baseando suas assertivas nas negativas dos conhecimentos existentes e das teses tidas como absolutas.

Por isso, lançamos um convite à reflexão: o processo para criação da BNCC é legítimo, afinal, decorre da lei. Mas será que cumpre seu papel de instrumento regulamentador de uma lei que sublinha a importância da liberdade humana e da diversidade cultural?

Não basta declarar no preâmbulo que os objetivos constitucionais estão sendo respeitados. É preciso garantir, na prática, que as diversas pedagogias participem desse processo de discussão de forma intensa e crítica, e não somente por consulta popular. A pedagogia Waldorf, uma das que mais se expande, se consolida e angaria reconhecimento

crescente no mundo e no Brasil, tem todo interesse em participar ativamente de temas que envolvam o desenvolvimento humano e gostaria de ter sido formalmente convidada para participar de sua elaboração desde o início. Tendo acompanhado de maneira participativa o processo de desenvolvimento da BNCC, insiste agora em ser ouvida, considerada e respeitada nas suas especificidades.

Há de nossa parte profundo respeito pelos profissionais que estão conduzindo o trabalho que culminou nas propostas apresentadas. Entretanto, o classificar das bases de conteúdo em comum e diversificada, nos parece ser fruto de um processo pensado verticalmente, avaliado pelo que havia de comum na grade curricular, não pela diferença.

Uma BNCC que não privilegie as diferenças inatas da pluralidade, mas as coloque como um fator à parte (“diversificada”) comete o equívoco de eleger a pluralidade como fator de discriminação da norma legal, situação que acabará por negar a dignidade da pessoa humana.

O processo escolhido para a construção da BNCC se assemelha muito àquele utilizado na elaboração de políticas públicas, que é centralizador e que por isso mesmo serve a algumas atividades reguladoras com perfeição.

Contudo, é preciso atentar para as particularidades do tema que se visa regular, que são bem distintos da maioria das políticas públicas feitas em geral.

Ainda nesse sentido, o artigo que a BNCC visa regular trata essencialmente do direito de dignidade humana, e como tal não pode ser regulado de forma massificada. O comando estatal somente se fará perfeito se harmônico com a autonomia das escolas em suas propostas pedagógicas já estabelecidas, como é o caso da pedagogia Waldorf que existe há mais de sessenta (60) anos no Brasil, contribuindo com cidadãos bem formados e atuantes em todos os ramos da sociedade.

Isto porque a pluralidade que se espera refletida na BNCC existe e está sendo construída diariamente no cotidiano das escolas por uma miríade de experiências que se dão

entre educadores e educandos, incluindo seus familiares, e que é muito rica e seria valiosa na construção da base curricular. O aprendizado nas escolas Waldorf busca incessantemente essa pluralidade de ideias e o respeito à dignidade do aluno como sujeito de direitos capaz de construir a sua própria biografia.

Enquanto as melhores experiências educacionais no mundo caminham no sentido de agregar os esforços conjuntos do Estado e da Sociedade Civil, a BNC que acreditamos, também deverá desviar-se do curso das águas turvas da massificação e homogeneização do ensino.

Importa a nós da pedagogia Waldorf que a BNCC esteja realmente alinhada ao princípio da liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber (H), que significa que o Homem não deve sofrer nenhum tipo de constrangimento social quando estiver aprendendo, ensinando, pesquisando e divulgando o seu pensamento, sua arte e o seu saber.

A liberdade representa uma das bases da dignidade da pessoa humana, que é um dos fundamentos do Estado Democrático de Direito (art. 1º da CF).

A liberdade de ensinar e aprender deve ser o resultado de uma condição de liberdade de escolha, do reconhecimento das potencialidades de cada pessoa em sua essência ou dignidade.

O mesmo se diga quanto ao pluralismo de ideias e concepções pedagógicas. Tal, parte do preceito básico que um Estado Democrático de Direito é um universo composto de pessoas heterogêneas, individuais, com experiências de vida, costumes distintos, e que pensam diferente.

Se a nossa Carta Constitucional consagra o pluralismo político como um de seus fundamentos (artigo 1º, V), é correto concluir quanto a referido princípio que o ensino não pode ser pautado em ideias homogêneas, e muito menos em concepções pedagógicas únicas; cabe à BNCC incorporar isto na prática.

IV. Conclusões

Assim como a Base Nacional Comum Curricular, a pedagogia Waldorf se apoia num eixo curricular voltado para faixas etárias específicas. Porém, a fundamentação para que determinado conteúdo seja abordado em determinada idade repousa num profundo estudo do desenvolvimento humano a partir da visão antroposófica apresentada por Rudolf Steiner, em constante interação com a observação ativa do mundo que nos cerca, do grupo ao qual se volta e dos indivíduos que o compõem.

Para o educador Waldorf, por exemplo, não faz sentido apresentar letras e números à criança de seis anos de idade, pois ainda há um percurso de maturação corpórea, neurológica e sócio-emocional, que precisa ser consolidado antes que demandas de aprendizado formal sejam estabelecidas, o que é cada vez mais comprovado por estudos neurocientíficos. Por meio do brincar pleno essa criança obtém da maneira mais adequada e consistente as condições necessárias ao impulso de desenvolvimento compatível com essa fase da vida.

Dessa forma, mediante a discordância em relação ao conteúdo proposto e à faixa etária indicados pela BNCC para o 1º ano escolar, todos os anos subsequentes tornam-se defasados imprimindo uma antecipação e aceleração desnecessárias ao processo educativo, podendo incorrer em prejuízos psicocognitivos.

Por essa razão, muito importante que a BNCC reconsidere alguns pontos de sua proposta, principalmente no que se refere ao conteúdo ser referencial ou obrigatório, à garantia da autonomia dos educadores no processo de educação, e à não massificação do currículo.

Mesmo com a compreensão da importância da existência da BNCC, os pedagogos Waldorf entendem que é necessário que a BNCC não engesse os caminhos educacionais, eliminando a multiplicidade de propostas pedagógicas, que agregam diferentes visões e imagens de educação.

Assim como os indivíduos são múltiplos e diversos em suas características, e tal riqueza apenas enobrece e amplia a dimensão do humano, também é importante que a diversidade de linhas pedagógicas seja assegurada no país, evitando o risco e o empobrecimento da padronização e massificação pedagógicas.

Seguem três anexos:

ANEXO I Escola Waldorf <http://www.fewb.org.br/Pedagogia.php>

ANEXO II Antroposofia <http://www.fewb.org.br/Antroposofia.php>

ANEXO III Link para o documentário sobre a Pedagogia Waldorf <https://vimeo.com/8246541>